



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FHEMIG/MOV/GAD/SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - COMPRAS

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) FHEMIG/MOV/GAD/SUPRI. COMPRAS Nº 104104263/2024

**EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)**

**MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL 48.723/2023.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO**

**Contratação de serviços**

09:00 hora(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 769-2024	
PROCESSO DE COMPRA:	0516013 769-2024
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE INSUMOS DA SAÚDE
VALOR ESTIMADO:	sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - <a href="http://compras.mg.gov.br/">http://compras.mg.gov.br/</a>	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
09/01/25	09:00 hora(s)

**Sumário**

## 1. PREÂMBULO

## 2. OBJETO

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

## 8. DA HABILITAÇÃO

## 9. DOS RECURSOS

## 10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

## 13. DA CONTRATAÇÃO

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

## 15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

## 16. DO PAGAMENTO

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## 18. DO ANTINEPOTISMO

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais por intermédio da MATERNIDADE ODETE VALADARES, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, em sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), visando a contratação da prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE INSUMOS DA SAÚDE nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Portaria nº 3.256 de 01 de outubro de 2024, publicada no Jornal Minas Gerais do dia 04 de outubro de 2024.

### 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Serviços Especializados de Gestão e Operação Logística de Insumos da Saúde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

### 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](http://Portal de Compras do Estado de Minas Gerais).

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de

entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.5 **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

**4.7. Não poderão participar deste Edital as empresas que:**

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da

Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de

2018, também deverá ser declarado:

5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global .

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1 Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2 Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.8.3, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5 Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a FHEMIG/MOV, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### 6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <a href="http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do">http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do</a> ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <a href="https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul">https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul</a>	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome</a>	NÃO	SIM	NÃO

Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF</a>	NÃO  (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form_">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form_</a>		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>	SIM	NÃO	NÃO

Nota: \* A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.1.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site:

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11. Da apresentação da Prova de Conceito:**

7.11.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar prova de conceito para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.11.2. Devem ser observadas as especificações detalhadas dos procedimentos e os critérios objetivos da avaliação, dispostos

no Anexo I - Termo de Referência.

7.11.3. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da prova de conceito serão divulgados no Portal de Compras, sendo facultada a presença de todos os fornecedores participantes.

7.12.4.A FHEMIG/MOV responsável pela elaboração do Termo de Referência indicará a equipe técnica que realizará a análise da prova de conceito, cabendo à esta avaliar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Anexo I - Termo de Referência.

7.11.5. O(s) parecer (es) da equipe técnica, contendo o resultado da avaliação da prova de conceito, serão divulgados a todos os participantes interessados por meio do Portal de Compras.

7.11.6. No caso de não entregar a prova de conceito no prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.11.7. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.11.8. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Caged, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Caged, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o

pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [mov.compras@fhemig.mg.gov.br](mailto:mov.compras@fhemig.mg.gov.br), e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## 10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail : [atendimentosei@fhemig.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@fhemig.mg.gov.br).

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

## **15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

15.1 As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Termo de Referência.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

## **18. DO ANTINEPOSTIMO**

18.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco

em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 19.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 19.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).
- 19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III -MODELOS DE DECLARAÇÕES.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO A - PROVA DE CONCEITO**

**ANEXO B - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**ANEXO C - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

Sra. Raquel Mariz Martins  
MASP 1091192-3  
Diretora Hospitalar  
Maternidade Odete Valadares

(Conforme Portaria Presidencial nº 2.984 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial Nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024 )

ou

Sra. Fátima Rocha Maciel  
MASP 1039571-3  
Gerente Administrativo  
Maternidade Odete Valadares

(Conforme Portaria Presidencial nº 2.984 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial Nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024 )



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Rocha Maciel, Gerente**, em 18/12/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104104263** e o código CRC **7DE76C7F**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FHEMIG/MOV/GAD/GERÊNCIA DA UNIDADE DE APOIO E DIAGNOSTICO TERAPEUTICO**

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Termo Referência Pregão Serviço(Lei14133) FHEMIG/MOV/GUADT N° 104061330/2024

**TERMO REFERÊNCIA PREGÃO SERVIÇO(LEI14133)**

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO (PREGÃO)**

**CONTROLE DE VERSÕES**

Versão	Data	Alterações
1.0	02/2024	N/A
2.0	12/2024	N/A

FHEMIG - Maternidade Odete Valadares

**MODELO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
05/12/2024	Maternidade Odete Valadares	0516013

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rachel de Lima Vaz E-mail: mov.uadt@fhemig.mg.gov.br	Nome: Raquel Mariz Martins Email:mov.direcao@fhemig.mg.gov.br

**Sumário**

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE INSUMOS DA SAÚDE, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste

documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	36897	SERVIÇOS DE GESTÃO LOGÍSTICA DE FARMÁCIA E ALMOXARIFADO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-	UNIDADE	1

## 1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto do presente Termo de Referência visa estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de serviços de Gestão e Operação Logística de Farmácia, com o propósito de assegurar o fornecimento eficiente, seguro e contínuo de medicamentos e produtos farmacêuticos em conformidade com as normas regulatórias e boas práticas de armazenamento e distribuição. A contratada deverá ser responsável pela gestão integral da farmácia, incluindo recebimento, que deve ocorrer em conjunto com a comissão de recebimento MOV, armazenamento, distribuição, controle de estoque, gestão de resíduos farmacêuticos, bem como a manutenção de registros e relatórios para garantir a transparência, rastreabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais. A qualidade, segurança e eficiência na gestão da farmácia são elementos cruciais para garantir o fornecimento adequado de medicamentos e a promoção do bem-estar dos beneficiários do serviço.

A contratada deverá realizar serviços especializados de gestão e operação logística para os seguintes insumos de saúde: medicamentos, materiais médicos, Materiais Especiais /OPME (órgãos, próteses e materiais especiais), nutrição parenteral, soluções saneantes, reagentes, insumos laboratoriais e radiológicos.

Os serviços deverão ser prestados na Maternidade Odete Valadares, Avenida do Contorno 9494, Prado, Belo Horizonte e no almoxarifado da Fhemig, localizado na Rua Barbosa Lima 245, Cidade Industrial - Contagem.

A contratada deverá manter equipe capacitada, com experiência em atividades de farmácia hospitalar, para desempenhar as funções de logística. Os colaboradores serão autorizados a iniciar os trabalhos após treinamento em todas as rotinas a serem executadas. Os treinamentos serão de responsabilidade da contratada e os comprovantes dos mesmos deverão ser apresentados à contratante, para liberação da execução das atividades.

A experiência exigida será de no mínimo 12 meses e deverá ser comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em suas formas física ou digital, da página que contenha a foto; da que corresponde à qualificação civil; e das páginas onde constem as anotações dos registros das atividades desempenhadas. Em caso de apresentação de xerox de CTPS digital, deverá ser anexada, junto a esta, xerox de documento de identidade oficial com foto ou Contratos de Trabalho, Declarações ou Certidões expedidas pelo empregador ou entidade pública, constando a data de início e a data de término do período laborado, bem como as informações sobre a atividade desempenhada e a carga horária semanal de trabalho. O documento deve apresentar, ainda, a assinatura e o carimbo (ou assinatura digital) do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, ou Departamento de Pessoal ou do responsável legal da instituição, empresa, estabelecimento e/ou entidade pública empregadora, bem como indicar o CNPJ do estabelecimento.

A contratante deverá passar as instruções e processos de trabalho a serem seguidos para que a contratada elabore todos os POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) referentes às suas atividades. Os POPs deverão ser previamente aprovados pela contratante. As rotinas estabelecidas deverão ser rigorosamente cumpridas. E os procedimentos devem estar acessíveis à equipe da contratante. Os fluxos de trabalho deverão ser definidos com a aprovação da contratante.

Os treinamentos referentes aos processos de trabalho da contratada devem ser ministrados por ela à equipe de colaboradores da empresa, assim como para a equipe da contratante, incluindo equipe assistencial da Maternidade. Os comprovantes dos treinamentos devem ser apresentados à contratante e devem ficar acessíveis às consultas, disponibilizadas na pasta em rede da Maternidade Odete Valadares e no SEI-MG. As capacitações devem suprir a necessidade de treinamentos necessários à temática farmácia, perante a regularidade sanitária do hospital.

Os POPs deverão ser revisados sempre que ocorrerem alterações nas rotinas, conforme demanda da contratante.

Os treinamentos deverão ser realizados anualmente, ou sempre que houver alterações nas rotinas, na admissão de novos funcionários e sempre que a contratada avaliar necessidade.

Todos os dados gerados referentes aos processos executados no serviço de Farmácia, incluindo o acesso aos relatórios, devem ser rastreáveis e disponibilizados em tempo real para a Maternidade Odete Valadares, durante toda a vigência do contrato. Após a finalização do contrato, a contratada deverá disponibilizar a base de dados para a contratante ou sempre que demandado.

A contratada deverá providenciar as licenças exigidas pela Vigilância Sanitária local, para funcionamento regular do serviço.

A contratada será responsável por arquivar os documentos gerados no processo, conforme determinação da contratante. Os documentos deverão ser mantidos organizados, com acesso disponível à contratada, sempre que solicitado. O descarte dos documentos que estiverem fora do prazo de arquivamento será de responsabilidade da contratada, os dados digitais também devem ser tratados da mesma forma.

A contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato, plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infraestrutura de rede e suporte aos usuários.

A contratada deverá atender demandas imprevistas como ocorrência de surtos epidemiológicos, doenças sazonais e exigências da ANVISA.

A contratada deverá ressarcir produto avariado ou expirado por falha de processo da empresa.

Os processos deverão garantir a distribuição e consumo dos itens de menor validade sempre em primeiro lugar, as condições de armazenamento deverão preservar a integridade e propriedades dos produtos, o fracionamento dos medicamentos e demais insumos da saúde deverá ocorrer de acordo com previsão de consumo para evitar as perdas pela redução da validade. Em caso de quebra ou perda de produtos de validade não expirada sob a gestão da contratada, esta deverá repor os produtos, quando possível, nas mesmas quantidades e especificações ou deverá

descontar o valor perdido no pagamento mensal. O valor utilizado no desconto será baseado no preço dos registros de preços vigentes, quando não houver será utilizado valor do melhores preços do Portal de Compras de Minas Gerais.

A contratada deverá manter área para segregação dos materiais inativos e/ou com prazos de validade expirados, também é necessário emissão e entrega a contratada de documento de perda constando item, lote, validade e motivo da perda para descarte pela MOV de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde institucional.

A contratada deverá se comprometer com a confidencialidade das informações da instituição.

Caberá à CONTRATADA designar Farmacêutico Diretor Técnico ou Farmacêutico Responsável Técnico para assumir a direção técnica ou responsabilidade técnica pelo escopo de atuação da operação logística, perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) e os órgãos de vigilância sanitária, nos termos da legislação vigente, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação dos serviços prestados.

### 1.2.3. Áreas disponíveis para atuação da contratada

A utilização das salas destinadas à operação da contratada, e a instalação de qualquer equipamento necessário ao funcionamento de seus serviços será permitida após avaliação e autorização da contratante. Nenhuma adequação, benfeitoria ou modificação na estrutura do imóvel poderá ser realizada sem o prévio e expresso consentimento da contratante, à qual fica reservado, na hipótese de constatar a infringência do dispositivo, o direito de exigir a reposição total ou parcial da obra ao seu estado primitivo.

A contratada deverá ser responsável pela regularização e manutenção das áreas físicas utilizadas pela contratada para que a estrutura esteja de acordo com as normas técnicas dos órgãos de controle e boas práticas.

A contratada deverá manter as áreas de atuação limpas e higienizadas, uma vez que a limpeza do piso será de responsabilidade da contratante.

A contratada deverá elaborar cronograma de limpeza em suas áreas de atuação, e realizar o registro da cada atividade. Os registros devem ser entregues mensalmente à contratante.

As áreas disponíveis para operação da contratada serão:

- Sala 14 subsolo - será disponibilizada para central de abastecimento de material médico hospitalar, materiais de laboratório e materiais radiológicos - medida:  $3,70 \times 2,70 = 9,99\text{m}^2$  + salão CAF MMH ( $15,20 \times 9,19 + 2,22 \times 2,67$ ) =  $145,62 \text{ m}^2$  - Medida total:  $155,61 \text{ m}^2$ ;
- Sala rampa acesso ao Ambulatório - será disponibilizada para central de abastecimento de medicamentos - medida:  $8,71 \times 4,43 = 38,58 \text{ m}^2$
- Sala 11 subsolo, será disponibilizada para armazenamento dos termolábeis - medida:  $6,65 \times 3,03 = 20,14 \text{ m}^2$ ;
- Sala 2º andar (252) - farmácia satélite 2º andar - medida:  $6,22 \times 2,96 = 18,41\text{m}^2$ ;
- Sala 3º andar - farmácia satélite 3º andar - medida:  $6,22 \times 6,25 = 38,87$  + Recuo do Bloco Obstétrico:  $3,13 \times 2,92 = 9,13$  - Medida total:  $29,74 \text{ m}^2$ ;
- Sala 46 - farmacotécnica, administrativo da empresa, saneantes, inflamáveis, fracionamento e armazenamento de grandes volumes de medicamentos - medida:  $221,85\text{m}^2$ ;
- Sala 06 subsolo - será disponibilizada para almoxarifado de insumos laboratoriais e radiológicos - medida:  $5,42 \times 5,90 = 31,97 \text{ m}^2$ ;
- Sala CTI adulto - farmácia satélite CTI adulto - medida:  $3,0 \times 3,10 = 9,30 \text{ m}^2$ ;
- Sala Pronto atendimento - farmácia satélite pronto atendimento - medida:  $2,15 \times 1,50 = 3,22 \text{ m}^2$ .
- Área da MOV no almoxarifado da Fhemig, localizado na Rua Barbosa Lima 245, Cidade Industrial - Contagem - a área de uso da Maternidade Odete Valadares no almoxarifado da Fhemig possui volume total de  $210\text{m}^3$ .

A contratada poderá realizar alterações no tipo de insumo de cada local, apenas mediante autorização da contratante.

A contratada será responsável pelas adequações físicas nas áreas descritas acima, incluindo a instalação de divisórias para a criação da farmácia satélite no pronto atendimento.

A contratante determinará para quais setores as farmácias satélites realizarão atendimento, podendo alterar sempre que necessário.

A contratada será responsável por manter a temperatura e umidade monitoradas e armazenar os insumos de acordo com as características físico-químicas específicas. A temperatura ambiente deverá ser mantida entre  $15^\circ$  e  $25^\circ\text{C}$ , para os itens termolábeis a temperatura deve ser mantida entre  $2^\circ$  a  $8^\circ\text{C}$  e os que necessitam de congelamento a temperatura deve ser mantida a  $-30^\circ\text{C}$ . A umidade relativa do ar deverá ser mantida em até 70%.

A contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção dos termômetros, termohigrômetros e termômetros infravermelhos.

A contratada deverá fornecer recipientes, incluindo para dispensação de kits, malas de transporte e caixas térmicas de acordo com as especificações normatizadas para acondicionamento e transporte dos itens geridos.

A contratada deverá fornecer todo o material de consumo necessário à prestação do serviço como etiquetas, ribbons, papel sulfite, material de embalagem, material de unitarização (todos os insumos necessários específicos para equipamento de unitarização), sacos plásticos, material de escritório e todos que forem necessários nos quantitativos necessários para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

A contratada deverá responsabilizar-se pelas chaves utilizadas para execução dos serviços na Maternidade Odete Valadares, as quais deverão ser disponibilizadas sempre que a contratante demandar.

Todos os equipamentos, móveis e utensílios que venham a ser instalados nas áreas permanecerão de exclusiva propriedade da contratada e por esta poderão ser livremente retirados finda ou rescindida a prestação de serviço, quando a contratada se obriga a restituir as áreas à contratante nas condições adequadas de acordo com o laudo de avaliação e vistoria prévia, com o consentimento das partes. A contratada será responsável pela segurança das áreas a eles destinadas para execução dos serviços e dos equipamentos, incluindo a responsabilidade por furtos e vandalismos dos itens da contratada e contratante.

#### 1.2.4. Gestão da Qualidade

No gerenciamento dos Relatos de Não Conformidade (RNC) relacionados aos insumos de saúde ou aos processos de trabalho recebidos pela contratada deverão ser observadas:

Responder os RNCs, conforme procedimento e prazo estipulados pela CONTRATANTE;

Realizar a análise e o tratamento dos RNCs, com identificação de causa raiz, além da definição de medidas preventivas/corretivas e respectivos prazos de execução por meio de plano de ação;

Monitorar a implementação dos planos de ação e as evidências de conclusão das medidas preventivas/corretivas, nos prazos estipulados;

Elaborar relatórios mensais dos RNCs recebidos, análises e planos de ação realizados.

A contratada deverá facilitar e disponibilizar prontamente as informações e documentações necessárias nos processos de auditoria externa, vistoria, inspeção pelos órgãos sanitários ou quando solicitada pela CONTRATANTE.

A contratada deverá manter organizados, arquivados e acessíveis todos os registros gerados na operação logística e treinamentos, bem como as fichas funcionais dos seus colaboradores, exames periódicos de saúde realizados, além das demais obrigações em Saúde Ocupacional.

A contratada deverá participar das reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, sempre que necessário, promovendo o alinhamento contínuo e a melhoria dos processos logísticos.

#### 1.2.5. Competências, qualificação e atribuições dos Recursos Humanos:

A contratada deverá manter funcionários capacitados e em quantitativo suficiente para fins de execução dos serviços contratados nos almoxarifados, nas centrais de abastecimento farmacêutico e nas farmácias, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana na MOV.

A contratada deverá assegurar que sua equipe seja composta por profissionais devidamente qualificados, habilitados e registrados junto aos órgãos competentes, quando necessário, tais como farmacêuticos, técnicos em farmácia, e outros especialistas relevantes para a operação farmacêutica. Os profissionais designados devem possuir experiência prévia em gestão de farmácias hospitalares, incluindo conhecimento em regulamentações sanitárias e legislações específicas relacionadas à distribuição de medicamentos. Além disso, a contratada é inteiramente responsável pela supervisão, treinamento contínuo e garantia de boas práticas profissionais de sua equipe, a fim de assegurar a segurança, qualidade e legalidade das operações farmacêuticas. Qualquer responsabilidade legal decorrente de ações ou omissões dos Recursos Humanos contratados recai integralmente sobre a contratada, incluindo quaisquer sanções ou penalidades que possam advir de não conformidades com as regulamentações aplicáveis.

A contratada deverá manter farmacêuticos durante 24 horas de funcionamento do serviço de dispensação, como responsáveis técnicos para atendimento a Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014 que Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, que deverão fazer as avaliações das prescrições, antes da dispensação, coletar os indicadores da instituição, elaborar os procedimentos operacionais padrão e procedimentos sistêmicos relativos a assistência farmacêutica. Deverá haver farmacêutico(s) específico(s) para o fracionamento, CAF de medicamentos, farmacotécnica e um supervisor para as farmácias de dispensação.

A contratada é responsável por manter quantidade suficiente de pessoal, realizando as substituições necessárias para garantir a manutenção do serviço.

#### 1.2.6. Sistema informatizado e Tecnologia da Informação

A contratada deverá utilizar software de logística próprio, com garantia de integração completa e automática com o Sistema de Gestão Hospitalar em uso na MOV, assegurando a correta utilização deste último e o absoluto sigilo das informações, para garantir a fluidez e a precisão do fluxo de dados entre os sistemas. O sistema utilizado atualmente na MOV é o Tasy.

O(s) custo(s) da(s) integração(ões) prevista(s) no parágrafo acima deverá(ão) ser arcado(s) pela contratada, ou seja, sem qualquer ônus financeiro para a contratante. Entende-se por integração completa e automática:

- integração online de dados do paciente, atendimento e prescrições inserido no sistema de gestão hospitalar (Tasy);

- garantia de rastreabilidade dos insumos geridos, sendo que no registro das movimentações no sistema informatizado deverão constar no mínimo os seguintes dados: data e horário da movimentação, código do produto, nome do produto, quantidade, lote, validade, origem e destino do insumo e responsável pela movimentação;

- integração entre o sistema de gestão hospitalar (prescrição Tasy);

- sincronização, em tempo real, das informações do sistema próprio de gestão de suprimentos hospitalares da contratada com o sistema de gestão hospitalar em uso pela MOV Tasy;

- as informações (códigos, descrições e quantidades) presentes nas bases de dados de produtos (materiais e medicamentos), itens de prescrição, registros de estoque e as movimentações devem ser os mesmos nos sistemas.

A contratada deverá ainda, realizar treinamento completo à equipe da MOV para o uso eficiente do seu sistema próprio e garantir o acesso à equipe da contratante em tempo real às informações nele contidas.

A integração completa deverá garantir que toda movimentação realizada no sistema da contratada ocorra no sistema utilizado na Maternidade de forma fidedigna e em tempo real para o acompanhamento do processo pela contratante.

O sistema da contratada, deverá disponibilizar as informações em tempo real, para que a contratante realize as movimentações no Sistema SIAD.

A contratada deverá fornecer infraestrutura própria de informática, como impressoras, leitores ópticos de código de barras ou QR Code,

computadores, assim como os insumos utilizados como papel, etiquetas, ribbons e o que mais for necessário à prestação do serviço.

A infraestrutura de rede lógica será oferecida pela MOV. A MOV conta com infraestrutura de cabeamento estruturado e faz parte da Rede Governo do Estado de Minas Gerais. A Contratada deverá cumprir as normas de regência do uso da Rede Governo, nos termos do Decreto nº 46.765, de 26/05/2015 e da Política de Segurança da Informação vigente na Fhemig.

A MOV não possui wi-fi para fornecimento e não é permitido a instalação de wi-fi da empresa na rede da Prodemge.

Justifica-se a utilização do sistema operacional Windows nos equipamentos da contratada em razão deste ser o padrão da contratante.

#### 1.2.7. Manutenção de equipamentos, área física e mobiliário

A contratada deverá fornecer todos equipamentos e mobiliários necessários para recebimento, armazenamento, fracionamento, unitarização, separação e distribuição dos itens geridos e será responsável pela instalação e manutenção dos mesmos.

O mobiliário deve ser adequado para o espaço físico disponibilizado no item 1.2.3 e deve ser aprovado previamente pela contratante.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva e higienização dos equipamentos para controle de temperatura, calibração e certificação, conforme legislação vigente. Os documentos deverão ser apresentados à contratante para fiscalização mensalmente ou sempre que a contratante solicitar.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos equipamentos utilizados na operação, como máquina unitarizadora, seladoras, computadores, leitores, bem como pela manutenção, limpeza e higienização de mobiliário e recipientes utilizados nos processos. Os documentos referentes à essas atividades devem ser apresentados mensalmente à contratante ou sempre que a contratante solicitar. Nos registros deverão conter as informações: data da última manutenção, previsão da próxima manutenção, validade, certificação, calibração. Conforme exigências da autoridade sanitária.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os recursos materiais fornecidos por ela, assim como do patrimônio da MOV em uso da contratada de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização. A contratada será responsável pelos bens da MOV utilizados por ela, devendo restituir em caso de danos.

Os equipamentos e materiais danificados deverão ser reparados em até 24 horas, no caso da impossibilidade de manutenção ou recomposição ao estoque do equipamento danificado, deverá ser feita a substituição no prazo máximo de 5 dias. Para equipamentos de conservação de termolábeis, a empresa deve apresentar contingência imediata, para evitar perda de materiais. As perdas ocasionadas por problemas nos equipamentos da empresa serão de responsabilidade da contratada, que deverá ressarcir a contratante com desconto na Nota Fiscal utilizando como base o valor dos itens no preço dos registros de preços vigentes, quando não houver será utilizado valor do melhores preços do Portal de Compras de Minas Gerais.

Os equipamentos fornecidos, podem ser novos ou semi-novos, desde que esteja em pleno funcionamento e seja comprovada as devidas manutenções.

A contratante disponibilizará os bens patrimonializados relacionados abaixo, devendo a contratada se responsabilizar pela manutenção e substituição dos mesmos, quando da baixa patrimonial junto ao setor de patrimônio da contratante:

- 8 Maletas de anestesia (Psicobox)

#### 1.2.8. Relatórios

A contratada, deverá emitir relatórios e fornecer informações sobre os estoques e suas movimentações de acordo com o descrito abaixo, além de outros definidos em fluxo acordado em conjunto com a contratante ou sempre que houver necessidade.

Os relatórios poderão ser solicitados retroativamente	
Relatório	Periodicidade
Estoque geral por data por posição, valorizado com custo unitário médio, constando o código de SIAD.	Diária
Estoque setorizado por data por posição, valorizado com custo unitário médio, constando o código de SIAD.	Semanal
Lista geral de zerados por data, constando o código de SIAD.	Diária
Lista setorizada de zerados por data, constando o código de SIAD.	Semanal
Consumo por mês consolidado por itens, valorizado com custo unitário médio, constando o código de SIAD.	Mensal
Perdas por validade geral, valorizado com custo unitário médio, constando o código de SIAD.	Mensal
Perdas por validade setorizada, valorizado com custo unitário médio, constando o código de SIAD.	Mensal
Rastreabilidade por item	Sob demanda
Inventário	Quadrimestralmente ou sempre que necessário
Cobertura de estoque com possibilidade de gerar pedidos de compras	Sob demanda
Produto em quantidade crítica	Sob demanda
Itens por validade, com destaque aos vencimentos próximos	Sob demanda
Itens ociosos	Sob demanda
Livro digital de movimentação e estoque de medicamentos controlados pela portaria 344/98	Diária

Livro digital de movimentação e estoque de medicamentos antimicrobianos	Diária
Relatório de custos de dispensação, conforme solicitação do setor de custos	Mensal (primeiro dia útil do mês)

## 1.2.9. Detalhamento Serviços por Setor:

### 1.2.9.1. Almojarifados

Os serviços serão prestados nos almojarifados e Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) na Maternidade Odete Valadares, Avenida do Contorno 9494, Prado, Belo Horizonte e no almojarifado da Fhemig, localizado na Rua Barbosa Lima 245, Cidade Industrial - Contagem.

A contratada será responsável pela manutenção das áreas de armazenamento, de acordo com as Boas Práticas de Armazenamento. As áreas devem ser equipadas com aparelhos de ar condicionado para manter a temperatura ambiente controlada entre 15 e 25°C. Os materiais que necessitam de temperatura mais baixa deverão ser mantidos em câmaras de refrigeração com temperatura monitorada entre 2° e 8°C, ou - 30°C. A contratada será responsável pelo fornecimento de câmaras frias e freezers necessários para realização do serviço.

O controle de temperatura e umidade deverá ser realizado pela contratada diariamente e registrada em planilha validada pela MOV, as medidas deverão ser realizadas três vezes ao dia, nos seguintes horários pré-estabelecidos: 07:00 h, 14:00 h e 22:00 h. O registro de temperatura e umidade das áreas e das câmaras frias e Freezer deverão ser entregues à contratante, até o segundo dia útil do mês subsequente. Para monitoramento da temperatura a contratada deverá disponibilizar equipamento e software de medição automática da temperatura.

A contratada será responsável pelo recebimento dos materiais adquiridos pela contratante, os procedimentos deverão ser registrados em Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado pela contratada e aprovado pela contratante. O recebimento deverá acontecer mediante a conferência conjunta com a contratante e deve ser assinado termo de responsabilidade de acordo com a rotina estabelecida. A partir do recebimento do item, a contratada passa a ser responsável pelo armazenamento, unitarização, logística, separação e distribuição, incluindo os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 do Ministério da Saúde.

A contratada deverá dispor de termômetro de infravermelho para conferência da temperatura dos produtos termolábeis no momento do recebimento.

A contratada deverá efetuar a unitarização dos itens com atendimento à normatização das informações que deverão constar na embalagem, bem como a legislação sanitária vigente. A etiquetagem dos produtos deve garantir o controle de movimentação, incluindo nome, lote e validade, com rastreabilidade via código de barras para caixas, unidades, sólidos orais, injetáveis, líquidos, kits, produtos reesterilizados, produtos consignados e outros que forem detectados durante o processo de implantação do serviço ou surgimento de novas demandas.

A unitarização de medicamentos deverá ser automatizada. Deverá seguir a identificação preconizada no Protocolo de Uso Seguro de Medicamentos do Ministério da Saúde. Deverá garantir a clara identificação dos itens como termolábeis, psicotrópicos, fotossensíveis, potencialmente perigosos, controles especiais, etc. Deverá incluir instruções de administração, reconstituição e diluição, uso endovenoso, intramuscular, parenteral e outros. Informar diluição obrigatória e tempo mínimo de administração, dar suporte à rastreabilidade, incluir advertências como, por exemplo, observar horário de administração, não triturar, através de imagens impressas nas embalagens. Incluir alertas para medicamentos potencialmente perigosos (MPP), diferenciar medicamentos com grafia semelhante e fazer recomendações gerais para a comunidade hospitalar. As informações serão padronizadas pela contratante.

A contratada deverá apresentar plano de contingência para unitarização, em caso de problemas na automatização.

Atividade e conferência de unitarização deve seguir o que preconiza a RDC 67/2007 e deverá ser registrada em Indicador de Unitarização da Assistência Farmacêutica pelo farmacêutico da contratada responsável pelo processo. A atividade de unitarização deverá ser auditada pelo farmacêutico designado pela contratante, que definirá a forma de realização da auditoria. O indicador deve ser entregue à contratante no primeiro dia útil do mês subsequente. O nome do responsável técnico da contratada deverá ser indicado nas embalagens dos itens unitarizados.

Os materiais deverão ser codificados para lançamentos e movimentações no sistema pelo código de barras/QR Code ou similar.

As atividades relacionadas ao processo de unitarização dos itens deverão ser descritas em POPs a serem elaborados pela contratante e aprovados pela contratada.

A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de armazenamento e legislação pertinente. Deverá armazenar os produtos divididos por grupamentos e em ordem alfabética.

A forma de armazenamento deverá garantir que os itens sejam alocados de forma a garantir a rastreabilidade e o controle dos itens por lote e validade utilizando o sistema PVPS (primeiro a vencer, primeiro a sair).

A contratada deverá disponibilizar procedimentos específicos para separação, devendo realizar dentre outras, a transferência entre as áreas de armazenagem e unitarização, baseada em ponto de ressuprimento; apontamento e etiquetagem com código de barras das unidades de produtos a serem dispensados; controle de produtos em fracionamento com armazenagem parcial; padronização e criação de catálogos de produtos por área através de informações fornecidas pelas áreas, contagens de estoque e informações do banco de dados registrados no software, com registros de alteração por usuário.

Os almojarifados deverão atender requisições de centros de custo, de acordo com o cronograma acordado e em atendimento ao fluxo aprovado pela comissão fiscal do contrato. As movimentações do estoque devem ser informadas por meio de relatórios diariamente à contratada.

A contratada é responsável por informar diariamente à contratante os itens com estoque crítico ou sem estoque.

A contratada deverá informar mensalmente à contratante os itens com vencimento para os próximos 5 meses. Deve ser elaborado cronograma de conferência da validade. As perdas relacionadas a falta de comunicação dos itens a vencer no prazo programado deverão ser ressarcidas pela empresa.

A contratada é responsável pela entrega dos itens aos centros de custo em tempo acordado com a contratante e com os registros pertinentes ao processo.

A contratada deverá ser responsável pelo abastecimento das farmácias de forma antecipada e evitar desabastecimento de itens em estoque.

A contratada será responsável por realizar inventário rotativo para acompanhamento dos itens em estoque. Inventário semanal de medicamentos

sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 juntamente com a contratante. Inventário geral mensal juntamente com a contratante e sempre que for solicitado.

A contratante realizará Inventários mensais e sempre que achar necessário junto com a contratada.

O acesso ao estoque deve ser livre para os servidores da farmácia da contratante, assim como acesso aos documentos e sistema informatizado. Os funcionários da maternidade deverão possuir acesso na hora almejada aos locais de estoque, sempre acompanhado do funcionário da contratada.

A contratada deverá manter profissionais farmacêuticos com inscrição no Conselho Regional de Farmácia e em situação regular, para supervisionar os processos de posse e gestão do estoque, armazenamento, unitarização, separação e distribuição dos medicamentos e demais itens geridos. Processo supervisionado sempre pela MOV lavrando termo circunstanciado de todas as ocorrências.

A contratada deverá elaborar POPs, além dos já descritos, para as atividades de Recebimento, Armazenamento, Fracionamento e Distribuição. Os POPs deverão ser aprovados pela contratante.

Os treinamentos da equipe da contratada referentes aos processos de trabalho da contratada são incluídos na responsabilidade dessa.

A contratada deverá manter funcionamento 24 horas nos almoxarifados localizados na MOV.

A MOV, em conjunto com a contratada atual, irá proceder ao inventário de fechamento do contrato em vigor quando se encerrar, e ao inventário inicial juntamente com a nova contratada. Esta deverá realizar inventários quadrimestralmente ou sempre que necessário, em conjunto com a contratante, dos insumos sobre sua guarda, de acordo com as normas vigentes do SIAD (Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços). As diferenças apontadas nos inventários realizados serão de responsabilidade da contratada com ressarcimento integral a MOV das perdas verificadas, por meio de reposição do item, tendo também a opção de pagamento por DAE, caso não consiga repor o item, sendo o prazo máximo de 15 dias para realização dessa transação.

A contratada deverá submeter à contratante a conferência mensal dos itens vencidos retirados do estoque. Os itens vencidos deverão ser segregados em local identificado de acordo com as normas vigentes. Os itens vencidos por erro de processo da contratada, como por exemplo, distribuição de item de maior validade ao invés daquele de menor validade em estoque, deverão ser ressarcidos integralmente à MOV.

A contratada deverá submeter à contratante a conferência dos itens avariados retirados do estoque. Os itens avariados deverão ser segregados em local identificado de acordo com as normas vigentes. Os itens avariados por erro de processo da contratada, como por exemplo, armazenamento e manuseio inadequado, deverão ser ressarcidos integralmente à MOV.

O valor utilizado no desconto será baseado no preço dos registros de preços vigentes, quando não houver será utilizado valor dos melhores preços do Portal de Compras de Minas Gerais.

A contratada deverá fornecer informações sobre os estoques e suas movimentações, em fluxo acordado em conjunto com a contratante ou sempre que houver necessidade.

Os descritivos dos itens no sistema devem ser compatíveis com os descritivos do Sistema de Gestão Hospitalar em uso pela MOV.

A contratada deverá entregar todos os indicadores referentes aos serviços realizados nas cafés e almoxarifado conforme instruções e prazos da contratante.

A contratada deverá fornecer empilhadeira para utilização no almoxarifado da Fhemig, localizado na Rua Barbosa Lima 245 , Cidade Industrial - Contagem. O auxiliar de farmácia da contratada responsável por manusear o material do almoxarifado da Fhemig, deverá atuar também como operador de empilhadeira.

A contratada será responsável por fornecer veículo para transporte de material do almoxarifado da Fhemig localizado na Rua Barbosa Lima 245 , Cidade Industrial - Contagem para a MOV, localizada na Avenida do Contorno 9494, Prado, Belo Horizonte.

A contratada só poderá acessar o almoxarifado da Fhemig acompanhado de funcionário designado pela Maternidade Odete Valadares, conforme cronograma de alinhamento entre contratada e contratante.

Não será necessário realização de adequação no espaço físico do almoxarifado da Fhemig, uma vez que o espaço destinado à Maternidade será utilizado apenas para armazenamento de materiais, não sendo necessário a permanência de funcionário da contratada no local.

#### 1.2.9.2. Farmácias

A contratada deverá prestar serviços de farmácia de dispensação de medicamentos e materiais médico hospitalares para atendimento dos setores assistenciais da Maternidade Odete Valadares. Os serviços serão prestados na Farmácia terceiro andar, Farmácia segundo andar, Farmácia CTI adulto e Farmácia Pronto atendimento. Totalizando 4 farmácias que deverão funcionar 24 horas, durante os 7 dias de semana.

A contratada será responsável pela conferência e reposição, mediante prescrição médica para medicamentos e requisição de enfermagem para os materiais, dos itens em carrinhos de emergência das unidades assistenciais e kits de transporte, kit anestesia, kit hemorragia e demais kits sob responsabilidade da farmácia. As rotinas de conferência e reposição devem ser descritas em POPs e aprovadas pela contratante. As conferências devem ser registradas e mantidas arquivadas para conferência pela contratante.

A contratada deverá armazenar os itens de acordo com as características de estabilidade, devendo ter câmara fria para armazenar os itens termolábeis e ar condicionado para manter a temperatura ambiente entre 15 e 25°C. Os registros de temperatura devem ser entregues mensalmente à contratante.

A contratada deve garantir a rastreabilidade das movimentações dos medicamentos e materiais nas farmácias, os atendimentos devem ser vinculados às prescrições e/ou requisições da equipe assistencial, para o paciente ou centro de custo, conforme o que for estabelecido pela contratante. As rotinas deverão ser descritas em POP elaborado pela contratada e aprovado pela contratante.

A contratada deve manter farmacêutico 24 horas para cumprimento de rotinas e legislações. A equipe de farmacêuticos será responsável pela coleta de indicadores da assistência farmacêutica, erro de prescrição e erro de dispensação. Será responsável pela coleta de dados do uso de antimicrobianos no CTI adulto e CTI neonatal - DOT.

O farmacêutico da contratada será responsável por coordenar e supervisionar a equipe técnica, deverá avaliar as prescrições diariamente, antes da dispensação, e comunicar ao prescritor caso exista dúvida ou divergência. Deverá avaliar as solicitações de medicamentos não padronizados, trocar informações com o médico assistente procedendo conforme diretriz institucional.

O farmacêutico também deverá solicitar medicamentos manipulados, acompanhar o uso de medicamentos não padronizados e dispensar medicamentos para alta hospitalar, conforme diretrizes da contratante. Deve ser responsável por coordenar os pedidos de medicamentos e materiais.

A contratada será responsável pelos medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 e deverá realizar pelo menos duas contagens diárias dos medicamentos controlados e emitir os respectivos relatórios e apresentar ao farmacêutico referência da MOV. Deverá emitir relatório mensal de movimentação de medicamentos sujeitos a controle especial e manter os arquivos de prescrição e documentos organizados e arquivados para auditoria e acompanhamento pela Vigilância Sanitária. A contratada deverá disponibilizar acesso aos documentos em qualquer tempo que for solicitado pela contratante.

As rotinas implantadas deverão atender legislação pertinente à atividade de farmácia e diretrizes internas da instituição contratante. As rotinas devem ser previamente aprovadas e supervisionadas pela contratante.

A contratada deverá realizar contagem física dos itens rotativos indicados semanalmente, emitindo os respectivos relatórios de aferição e apresentar ao Farmacêutico da MOV responsável pela fiscalização.

A contratada deverá se responsabilizar pelo abastecimento e manutenção de estoques por no máximo, uma semana, nas farmácias e pela dispensação de todos os itens.

A contratada deverá seguir as normas para dispensação segura de medicamentos de acordo com as definições da instituição e as legislações vigentes, incluindo a rastreabilidade do uso dos medicamentos.

As rotinas da farmácia devem ser descritas em POPs elaborados pela contratada e aprovado pela contratante.

A contratada deverá informar mensalmente à contratada os itens com vencimento para os próximos 5 meses. Deve ser elaborado cronograma de conferência da validade. As perdas relacionadas a falta de comunicação dos itens a vencer no prazo programado deverão ser ressarcidas pela empresa.

O valor utilizado no desconto será baseado no preço dos registros de preços vigentes, quando não houver será utilizado valor do melhores preços do Portal de Compras de Minas Gerais.

### 1.2.9.3. Farmacotécnica

A contratada deverá fornecer serviço de farmacotécnica para atendimento de multidoses de medicamentos e transformação de formas farmacêuticas para todos os setores da Maternidade, para atendimento 24 horas, incluindo mão-de-obra.

A contratada será responsável por todas adequações necessárias, mobiliários e equipamentos, incluindo os de manutenção e controle de temperatura.

A contratada deverá fornecer pessoal para realização de todos serviços, incluindo farmacêuticos exclusivos para farmacotécnica.

A contratada deverá fornecer os insumos necessários aos serviços de farmacotécnica, assim como aqueles necessários à distribuição dos medicamentos.

A contratada deverá providenciar e manter atualizada a documentação necessária para funcionamento, junto aos órgãos competentes.

As adequações das áreas e processos que envolvem a farmacotécnica devem atender às legislações vigentes: RDC 67/2007, RDC 87/2008 e competências do farmacêutico na manipulação RDC 467/2007.

### 1.2.10. Planilha orçamentária

CAF MEDICAMENTOS			
Item	Quantidade Mínima	Valor Mensal	Valor Anual
Carrinhos para transporte de materiais e medicamentos	1		
Câmara para refrigeração de medicamentos	2		
Seladora	1		
Termômetros Infravermelho	1		
Máquina Unitarizadora de doses, comprimidos, ampolas e blisters	1		
Escada 3 degraus	1		
Termohigrômetros	5		
Mesa	3		
Cadeira	3		
Armário	1		
Armário com chave para armazenamento de medicamentos controlados	3		
Impressora multifuncional a laser	1		
Impressora de código de barras	2		
Computadores	3		
Monitores	3		
Teclados	3		
Nobreak	3		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	2		
Ar condicionado (12 Btus)	3		
Ar condicionado (24 Btus)	1		
CFTV (circuito fechado de TV/câmera)	4		

Porta pallet com 3 elevações	15		
Estante de aço	2		
Pallet	20		
Bin nº 3	120		
Bin nº 6	80		
Bin nº 8	25		
Bancada 1 metro de largura por 2 metros de comprimento	1		
Suporte caixa coletora de material perfuro cortante	1		
Caixa transportadora	5		
Caixa Térmica 32 litros	2		
Auxiliar de Farmácia	2		
Farmacêutico Coordenador	1		
	<b>Valor total:</b>		
<b>ALMOXARIFADO LABORATÓRIO</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Carrinhos para transporte de materiais e medicamentos	1		
Termômetros Infravermelho	1		
Câmara para refrigeração de insumos	7		
Freezer	2		
Termohigrômetros	2		
Mesa	1		
Cadeira	1		
Computadores	1		
Monitores	1		
Teclados	1		
Nobreak	1		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	1		
Ar condicionado (12 Btus)	1		
CFTV (circuito fechado de TV/câmera)	1		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	1		
Porta pallet com 3 elevações	5		
Porta pallet com 5 elevações	1		
Pallet	1		
Caixa Térmica 32 litros	1		
Auxiliar	1		
	<b>Valor total:</b>		
<b>CAF MMH</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Veículo para transporte de material do Almoxarifado da Fhemig para a MOV	1		
Empilhadeira para utilizar no Almoxarifado da Fhemig	1		
Seladora	1		
Bancada de alumínio 70 cm por 180 cm	2		
Carrinhos para transporte de materiais e medicamentos	2		
Termômetros Infravermelho	1		
Termohigrômetros	3		
Mesa	2		
Cadeira	2		
Armário	1		
Impressora multifuncional a laser	1		
Impressora de código de barras	2		
Computadores	3		
Monitores	3		
Teclados	3		
Nobreak	3		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	2		
Ar condicionado (12 Btus)	2		
Ar condicionado (24 Btus)	1		
CFTV (circuito fechado de TV)	4		
Porta pallet com 3 elevações	42		
Escada 3 degraus	1		
Escada 5 degraus	1		
Pallet	4		
Bin nº 6	420		
Bin nº 8	200		
Caixa organizadora tampa fixa ou bipartida	45		

Caixa transportadora	5		
Coordenador	1		
Auxiliar de Farmácia	5		
	<b>Valor total:</b>		
<b>FARMÁCIA SATÉLITE SEGUNDO ANDAR</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Câmara para refrigeração de medicamentos	1		
Termohigrômetros	1		
Mesa	2		
Cadeira	2		
Armário com chave para armazenamento de medicamentos controlados	1		
Impressora multifuncional a laser	1		
Impressora de código de barras	1		
Leitores ópticos para leitura de código bidimensional	1		
Computadores	2		
Monitores	2		
Teclados	2		
Nobreak	2		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	2		
Ar condicionado (9 Btus)	1		
Seladora	1		
CFTV (circuito fechado de TV/câmera)	1		
Escada 3 degraus	1		
Estantes de aço	9		
Bin nº 3	80		
Bin nº 6	240		
Bin nº 8	40		
Suporte caixa coletora de material perfuro cortante	1		
Farmacêuticos	4		
Auxiliar de Farmácia	4		
	<b>Valor total:</b>		
<b>FARMÁCIA SATÉLITE TERCEIRO ANDAR</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Câmara para refrigeração de medicamentos	1		
Termohigrômetros	1		
Mesa	2		
Cadeira	2		
Armário com chave para armazenamento de medicamentos controlados	1		
Impressora multifuncional a laser	1		
Impressora de código de barras	1		
Leitores ópticos para leitura de código bidimensional	1		
Computadores	2		
Monitores	2		
Teclados	2		
Nobreak	2		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	2		
Ar condicionado (9 Btus)	1		
Seladora	1		
CFTV (circuito fechado de TV/câmera)	2		
Estante de aço	14		
Bin nº 3	125		
Bin nº 6	350		
Bin nº 8	120		
Suporte caixa coletora de material perfuro cortante	1		
Escada 5 degraus	1		
Bancada 1 metro de largura por 2 metros de comprimento	1		
Coordenador Farmacêutico para supervisão de todas as farmácias de dispensação	1		
Farmacêuticos	4		
Auxiliar de Farmácia	8		
	<b>Valor total:</b>		
<b>FARMÁCIA SATÉLITE PRONTO ATENDIMENTO</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Adequação do espaço físico	1		
Termohigrômetros	1		

Mesa	1		
Cadeira	1		
Armário com chave para armazenamento de medicamentos controlados	1		
Impressora multifuncional a laser	1		
Impressora de código de barras	1		
Leitores ópticos para leitura de código bidimensional	1		
Computadores	1		
Monitores	1		
Teclados	1		
Nobreak	1		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	1		
Ar condicionado (9 Btus)	1		
Seladora	1		
CFTV (circuito fechado de TV/câmera)	1		
Estante de aço	3		
Bin nº 3	20		
Bin nº 6	50		
Bin nº 8	2		
Suporte caixa coletora de material perfuro cortante	1		
Escada 3 degraus	1		
Farmacêuticos	4		
	<b>Valor total:</b>		
<b>FARMÁCIA SATÉLITE CTI ADULTO</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Adequação do espaço físico	1		
Câmara para refrigeração de medicamentos	1		
Termohigrômetros	1		
Mesa	1		
Cadeira	1		
Armário com chave para armazenamento de medicamentos controlados	1		
Impressora multifuncional a laser	1		
Impressora de código de barras	1		
Leitores ópticos para leitura de código bidimensional	1		
Computadores	1		
Monitores	1		
Teclados	1		
Nobreak	1		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	1		
Ar condicionado (9 Btus)	1		
Seladora	1		
CFTV (circuito fechado de TV/câmera)	1		
Estante de aço	4		
Bin nº 3	50		
Bin nº 6	150		
Bin nº 8	20		
Suporte caixa coletora de material perfuro cortante	1		
Escada 3 degraus	1		
Farmacêuticos	4		
	<b>Valor total:</b>		
<b>FARMACOTÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Seringas dosadoras	1.500		
Saco plástico	1.500		
Pote Plástico com tampa 15g	1.000		
Papel manteiga 210mmx297mm (A4) 50g/m	500		
Etiqueta adesiva 34mmx23mm 3 colunas - BRANCA	10		
Etiqueta adesiva 34mmx23mm 3 colunas - AMARELA	3		
Etiqueta adesiva 100mmx50mm - BRANCA	8		
Amido de milho 500g	1		
Touca descartável branca	300		
Sapatilha Propé	300		
Bobina de plástico Picotada 20x30 plástico C/700un. Denso	2		
Luva de procedimento	1000		
Máscara N95	16		

Item	Quantidade Mínima	Valor Mensal	Valor Anual
Adequação do espaço físico	1		
Sistema de Exaustão	1		
Balança analítica	2		
Gral	2		
Espátula	2		
Pistilo	2		
Leitores ópticos para leitura de código bidimensional	1		
Câmara para refrigeração de medicamentos	1		
Termohigrômetros	1		
Termômetros Infravermelho	1		
Mesa	1		
Cadeira	1		
Computadores	1		
Monitores	1		
Teclados	1		
Nobreak	1		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	1		
Ar condicionado (9 Btus)	1		
Armários com portas	2		
Bancada lavável conforme exigência da Vigilância Sanitária e local disponibilizado	1		
Impressora multifuncional a laser	1		
Impressora de código de barras	1		
CFTV (circuito fechado de TV/Câmera)	1		
Manutenção de equipamentos farmacotécnica	1		
Calibração de equipamentos farmacotécnica	1		
Bin nº 3	30		
Caixa Plástica Organizadora Transparente com Tampa 6L	20		
Técnico em farmácia	4		
Farmacêutico	4		
<b>Valor total:</b>			
<b>IMPLANTAÇÃO</b>			
Item	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Anual
Custo com implantação do projeto	1		
<b>MANUTENÇÕES E QUALIFICAÇÕES/CALIBRAÇÕES EQUIPAMENTOS</b>			
Item	Quantidade Mínima	Valor Mensal	Valor Anual
Máquina Unitarizadora de doses, comprimidos, ampolas e blisters	1		
Câmara para refrigeração de medicamentos	13		
Freezer	3		
Termômetros Infravermelho	3		
Termohigrômetros	18		
Computadores	17		
Monitores	17		
Teclados	17		
Nobreak	17		
Coletores	15		
Ar condicionado	16		
Impressora multifuncional a laser	8		
Impressora de código de barras	11		
Seladora	6		
Coletores de dados para inventário e dispensação de estoque	16		
Internet	1		
<b>Valor total:</b>			
<b>SOFTWARE</b>			
Item	Quantidade Mínima	Valor Mensal	Valor Anual
Disponibilização de soluções tecnológicas, hardwares, software e licenças	1		
Servidor backup e espelhamento	1		
Integração com sistema de gestão hospitalar em uso	1		
Antivírus	1		

Software	1		
	<b>Valor total:</b>		
<b>FORNECIMENTO DE INSUMOS E CORRELATOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Lacre azul 15cm (unidade)	2.000		
Lacre laranja 15 cm (unidade)	3.000		
Caixa coletora de material perfurocortante de 13 litros	6		
Carbono térmico 110mmx74mm (rolo)	50		
Bobina com lado branco 157mm larg e esp. 0,04 - BRANCA	4		
Bobina - 157mm larg e esp. 0,04 - TARJA AMARELA	2		
Bobina - 157mm larg e esp. 0,04 - TARJA PRETA	2		
Bobina de Plástico Picotada 40x60 plástico C/300un. Fina	10		
Bobina de Plástico Picotada 40x60 plástico C/500un. Denso	15		
Bobina de Plástico Picotada 20x30 plástico C/500un. Fina	10		
Bobina de Plástico Picotada 20x30 plástico C/700un. Denso	15		
Etiqueta adesiva 34mmx23mm 3 colunas - BRANCA	15		
Etiqueta adesiva 34mmx23mm 3 colunas - AMARELA	5		
Etiqueta adesiva 100mmx50mm - BRANCA	20		
Máscara facial três camadas	200		
Luva de procedimento	800		
Touca descartável com elástico	500		
Filme Stretch rolo	2		
	<b>Valor total:</b>		
<b>Material de limpeza e mobiliário</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Material de limpeza e mobiliário (material de limpeza que a empresa utilizará e os mobiliários que serão necessários para atender a demanda para utilização dos funcionários da contratada, que não estão contemplados nos descritivos anteriores)	1		
<b>Material de escritório</b>			
<b>Item</b>	<b>QTD Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Material de escritório que serão necessários para execução das atividades	1		

- 1.2.10.1. Os valores da planilha orçamentária deverão ser informados pelo licitante na proposta comercial.
- 1.2.10.2. Os serviços não entregues serão glosados das notas fiscais conforme valor da planilha orçamentária, que consegue dimensionar o valor do serviço por área de execução.
- 1.2.10.3. A falta de qualidade nas entregas está atrelada ao indicador de nível de serviço (anexo B 103133878), sendo aplicados os descontos da seguinte forma:
- Pontuação igual a 20 (vinte) não haverá desconto referente ao nível de serviço;
  - Cada 1 (um) ponto perdido refere-se ao desconto de 1% do valor total da nota fiscal;
  - Caso seja perdido 10 (dez) pontos ou mais haverá desconto de 20% do valor total da nota fiscal;
- 1.2.10.4. A coordenação, impressoras e armário do almoxarifado do Laboratório serão os mesmos do almoxarifado do MMH;
- 1.2.10.5. A montagem de Kits para procedimentos será de responsabilidade da contratada;
- 1.2.10.6. A cobertura de férias ou faltas de funcionários é de responsabilidade da contratada;
- 1.2.10.7. O custo com implantação do projeto refere-se somente ao primeiro ano de contrato, sendo um valor único diluído ao longo dos 12 meses.
- 1.2.10.8. A adequação dos espaços físicos refere-se somente ao primeiro ano de contrato, sendo um valor único diluído ao longo dos 12 meses.
- 1.2.10.9. Os serviços serão pagos, a medida que forem entregues, como por exemplo as farmácias do CTI adulto, pronto atendimento, farmacotécnica, cujos valores referentes a esses serviços só poderão constar nas notas após total implantação.

1.2.11. Legislações

A contratada deverá observar as seguintes resoluções e portarias para programação de suas atividades, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário e visando a proteção à saúde da população atendida e segurança dos processos, dentre a enumerada abaixo:

- Lei Federal nº 3.820 de 11/11/1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.
- Lei Federal nº 5.991 de 17/12/1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

- Lei Federal nº 6.259 de 30/10/1975. Dispõe sobre a organização das ações de vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.787 de 10/02/1999. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.669 de 14/05/2003. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.
- Lei Federal nº 11.903, de 14/01/2009. Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.
- Lei Estadual nº 14.184 de 31/01/2002. Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.
- Lei Municipal nº 7.031 de 12/01/1996. Dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo código sanitário municipal e dá outras providências.
- Resolução 247 de 08/03/1993 – CFF. Ratifica competência legal para o exercício da atividade de Nutrição Parenteral e Enteral pelo Farmacêutico.
- Resolução nº 288 de 21/03/1996 – CFF. Dispõe sobre a competência legal para o exercício da manipulação de drogas antineoplásicas pelo farmacêutico.
- Resolução nº 292 de 21/03/1996 – CFF. Ratifica competência legal para o exercício da atividade de Nutrição Parenteral e Enteral, pelo Farmacêutico.
- Resolução nº 300 de 30/01/1997 – CFF. Regulamenta o exercício profissional em Farmácia e unidade hospitalar, clínicas e casa de saúde de natureza pública ou privada.
- Resolução nº 308 de 02/05/1997 – CFF. Dispõe sobre a Assistência Farmacêutica em farmácias e drogarias.
- Resolução nº 328 de 22/06/1999 – CFF. Dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias.
- Resolução nº 349 de 20/01/2000 – CFF. Estabelece a competência do farmacêutico em proceder a intercambialidade ou substituição genérica de medicamentos.
- Resolução nº 354 de 20/09/2000 – CFF. Dispõe sobre Assistência Farmacêutica em atendimento pré-hospitalar às urgências/emergências.
- Resolução nº 357 de 20/04/2001 – CFF. Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.
- Resolução nº 415 de 29/06/2004 – CFF. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
- Resolução nº 416 de 27/08/2004 – CFF. Revoga o 2º parágrafo do artigo 34 da Resolução nº 357 de 20/04/2001.
- Resolução nº 417 de 29/09/2004 – CFF. Aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica.
- Resolução nº 418 de 29/09/2004 – CFF. Aprova o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica.
- Resolução nº 437 de 28/07/2005 – CFF. Regulamenta a atividade profissional do farmacêutico no fracionamento de medicamentos.
- Resolução nº 449 de 24/10/2006 – CFF. Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.
- Resolução nº 461 de 02/05/2007 – CFF. Regulamenta as penalidades e sanções éticas e disciplinares aplicáveis aos farmacêuticos.
- Resolução nº 463 de 27/06/2007 – CFF. Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico no controle de qualidade e tratamento de água para consumo humano, seu padrão de potabilidade e controle ambiental, bem como o controle de operação das estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias, balneários, hotéis, condomínios e congêneres.
- Resolução nº 467 de 28/11/2007 – CFF. Define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos.
- Resolução nº 470 de 28/03/2008 – CFF. Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.
- Resolução nº 481 de 25/06/2008 – CFF. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões.
- Resolução nº 492 de 26/11/2008 – CFF. Regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada.
- Resolução nº 500 de 19/01/2009 – CFF. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito dos Serviços de Diálise, de natureza pública ou privada.
- Resolução nº 521 de 16/12/2009 – CFF. Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.
- Resolução nº 46 de 18/05/2000 – ANVISA. Aprovar o Regulamento Técnico para a Produção e Controle de Qualidade de Hemoderivados de Uso Humano.
- Resolução nº 48 DE 02/06/2000 – ANVISA. Fica aprovado o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar, anexo a esta Resolução.
- Resolução nº 63 de 06/07/2000 - ANVISA. Aprovar o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral, constante do Anexo desta Portaria.
- Resolução nº 92 de 23/10/2000- ANVISA. Dispõe sobre critérios de rotulagem de medicamentos.

- Resolução nº 50 de 21/02/2002 – ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução nº 157 de 31/05/2002 – ANVISA. Estabelece requisitos para registro de medicamentos similares.
- Resolução nº 9 de 16/01/2003 - ANVISA. Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambiente
- Resolução nº 33 de 25/02/2003 – ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
- Resolução nº 45 de 12/03/2003 – ANVISA. Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas de utilização das soluções parenterais (SP) em serviços de saúde.
- Resolução nº 135 de 29/05/2003 – ANVISA. Aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos.
- Resolução nº 333 de 19/11/2003 – ANVISA. Dispõe sobre rotulagem de medicamentos e outras providências.
- Resolução nº 186 de 27/07/2004 – ANVISA. Dispõe sobre a notificação de drogas ou insumos farmacêuticos com desvios de qualidade comprovados pelas empresas fabricantes de medicamentos, importadoras, fracionadoras, distribuidoras e farmácias.
- Resolução nº 220 de 21/09/2004 – ANVISA. Aprovar o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.
- Resolução nº 306 de 07/12/2004 – ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
- Resolução nº 358 de 29/04/2005 - CONAMA. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução Nº 80 de 11/05/2006 – ANVISA. Estabelece critérios que devem ser obedecidos para o fracionamento de medicamentos nas farmácias e drogarias.
- Resolução Nº 2605 de 11/08/2006 – ANVISA. Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, que constam no anexo desta Resolução.
- Resolução nº 199 de 26/10/2006 – ANVISA. Revoga os itens 2.1.1.12.; 3.7 e 7.1 do anexo da Resolução nº 333, de 19 de novembro de 2003.
- Resolução nº 214 de 12/12/2006 – ANVISA. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos para Uso Humano em farmácias.
- Resolução nº 16 de 02/03/2007 – ANVISA. Aprovar o Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos.
- Resolução nº 51 de 16/08/2007 – ANVISA. Altera o item 2.3, VI, do Anexo I, da resolução nº16, de 02/03/2007 e o anexo da Resolução nº 17 de 16/04/2007.
- Resolução nº 67 de 08/10/2007 – ANVISA. Aprovar o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias e seus Anexos.
- Resolução nº 87 de 21/11/2008 – ANVISA. Altera o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação em Farmácias.
- Resolução nº 21 de 20/05/2009 – ANVISA. Altera o item 2.7 do Anexo III, da Resolução nº67 de 08/10/2007.
- Resolução nº 37 de 06/07/2009 – ANVISA. Trata da admissibilidade das farmacopeias estrangeiras.
- Resolução nº 44 de 17/08/ 2009 – ANVISA. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- Resolução nº 59 de 24/11/2009 – ANVISA. Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e definição dos mecanismos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados e dá outras providências.
- Resolução nº 60 de 26/11/2009 - ANVISA. Dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências.
- Resolução nº 71 de 22/12/2009 – ANVISA. Dispõe sobre rotulagem de medicamentos e outras providências.
- Resolução nº 13 de 26/03/2010 – ANVISA. Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.
- Resolução nº 15 de 31/03/2010 – ANVISA. Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 13 de 31/03/2010.
- Resolução nº 16 de 14/04/2010 – ANVISA. Altera e revoga textos normativos e relacionados à apresentação prévia à ANVISA do protocolo de estudo de bioequivalência.
- Resolução nº 17 de 16/04/2010 – ANVISA. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
- Resolução Nº 3 de 04/02/2011 – ANVISA. Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único.
- Resolução nº 20 de 05/05/2011 – ANVISA. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.
- Resolução nº 555 de 30/11/2011 – CFF. Regulamento o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde.
- Resolução nº 556 de 10/12/2011 – CFF. Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas e/ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.
- Resolução nº 8 de 06/02/2012 – ANVISA. Prorroga o início da vigência da Resolução nº3 de 04/02/2011 que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único.
- Resolução nº 565 de 06/12/2012 – CFF. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da resolução/CFF nº288 de 21/03/1996.
- Resolução nº 568 de 06/12/2012– CFF. Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da resolução nº492 de 26/11/2008 que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de natureza pública ou privada.
- Resolução nº 579 de 26/07/2013 – CFF. Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.
- Decreto nº 20.377 de 08/09/1931 - Presidência da República. Aprova a regulamentação da Profissão Farmacêutica no Brasil.

- Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 - Presidência da República. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Decreto nº 74.170 de 10/06/1974 - Presidência da República. Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
- Decreto nº 77.052 de 19/01/1976 - Presidência da República. Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares.
- Decreto nº 78.231 de 12/08/76 - Presidência da República. Regulamenta a Lei nº6. 259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- Decreto nº 78.231 de 12/08/76 - Presidência da República. Regulamenta a Lei nº6. 259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.181, de 23/09/1999 - Presidência da República. Regulamenta a Lei no 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.
- Decreto nº 48012, de 22/07/2020 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.
- Decreto nº 42.897 de 17/09/2002 - Presidência da República. Regulamenta o artigo 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 44.998 de 30/12/2008 – Institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo do Estado de Minas Gerais, cria o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Decreto Estadual nº 45902, de 27/01/2012 – Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 - Presidência da República. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- Instrução Normativa Nº 2 de 31/05/2011. Estabelece a relação de equipamentos médicos e materiais de uso em saúde que não se enquadram na situação de cadastro, permanecendo na obrigatoriedade de registro na ANVISA.
- Instrução Normativa nº 1, de 13/01/2010 – ANVISA. Regulamenta a Resolução nº 59, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, com vistas ao regramento da produção e o controle da distribuição das etiquetas de segurança para o Sistema de Rastreamento de Medicamentos e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 205 de 08/04/1988 - Secretaria de Administração Pública. Tem como objetivo racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do Sistema de Serviços Gerais (SISG) através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades.
- Portaria nº 116 de 22/11/1995 – SVS. Na ausência de monografia oficial de Matéria-Prima, Formas Farmacêuticas, Correlatos e Metodologias Gerais inscritos na Farmacopeia Brasileira, poderá ser adotada monografia oficial, última edição, de um dos compêndios internacionais citados no texto dessa norma.
- Portaria nº 54 de 18/04/1996 - MS/SVS. Publica o parecer do referido Grupo Técnico de Estudos sobre Medicamentos Antibióticos.
- Portaria nº 1.179 DE 17/06/1996. Aprovar as Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na conformidade do anexo desta Portaria.
- Portaria nº 1.818 de 02/12/1997 - MS/GM. Recomendar que nas compras e licitações públicas de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.
- Portaria nº 272 de 8/04/1998 - MS/SVS. Aprovar o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral, constante do texto Anexo desta Portaria.
- Portaria nº 344 de 12/05/1998 - ANVISA. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Portaria nº 2.616 de 12/05/1998 - MS/GM. Expedir, na forma dos anexos I, II, III, IV e V, diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 - MS/GM. Estabelecer procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude.
- Portaria nº 802 de 08/10/1998 - ANVISA. Instituir o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.
- Portaria nº 356 de 20/02/2002 - MS/GM. Aprova o "Glossário de Termos Comuns nos Serviços de Saúde do MERCOSUL", em sua versão em português, anexo da presente Portaria.
- Portaria nº 1131 em 18/06/2002 - MS/GM. Publica a proposta de Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL Sobre Boas Práticas de Distribuição de Produtos Farmacêuticos".
- Portaria nº 48 de 28/07/2004 - ANVISA. Institui diretrizes gerais para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, define as competências da Secretária de Vigilância em Saúde, dos Estados, Distrito Federal e CRIE e dá outras providências.
- Portaria nº 4.283 de 30/12/2010 - MS/GM. Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais.
- Portaria nº 104 de 25/01/2011 - MS/GM. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

- Portaria nº 1.748, de 30/08/2011 MTE/GM. Estabelece a criação e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfuro cortantes e acrescenta subitens à NR 32.
- Portaria nº 533 de 28/03/2012 - MS/GM. Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria nº 1.167 de 05/06/2012 - MS/GM. Revoga o § 3º do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.
- Norma técnica nº 388 de 28/09/2012 – ANVISA. Introduzir nevirapina (NVP) ao esquema de quimioprofilaxia de transmissão vertical do HIV para recém-nascidos de mães vivendo com HIV/AIDS que não receberam antirretrovirais na gestação.
- NR - 6 - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Dispõe sobre os Equipamentos de Proteção Individual.
- NR - 7 - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
- NR - 32 - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- Protocolo Influenza - SES MG 18/05/10- Governo do Estado de MG. Protocolo Estadual de Vigilância e Assistência aos casos de Influenza pandêmica (H1N1) 2009.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CENTRAL DE MEDICAMENTOS. Boas Práticas para estocagem de medicamentos. Brasília (DF), 1989, 22 p.
- REIS, N. B.; RODRIGUES, P. R. M. Manual de Boas Práticas de Distribuição, Estocagem e Transporte de Medicamentos. Goiânia (GO), 2º ed., 2000,104 p.

### 1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

- 1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

### 1.4. **Da Contratação:**

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação no PNCP e no Portal de Compras - MG, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 1.5. **Descrição da Solução:**

A única solução viável é a contratação de prestação de serviços especializados de gestão e operação logística de insumos da saúde, solução 1, ficando sob a responsabilidade da contratada equipar e mobiliar as áreas destinadas à prestação dos serviços contratados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, além de recursos humanos, manutenções e gerenciamento dos processos.

Com a intenção de potencializar os resultados, a terceirização dos serviços hospitalares torna-se um grande recurso estratégico, proporcionando melhoria dos processos de dispensação, aumento do controle, gerando economia e dispensação racional de medicamentos e materiais médicos hospitalares, com consequente aumento da segurança dos pacientes.

A transferência para terceiro do serviço de gestão da Farmácia hospitalar, consiste em uma estratégia de gestão, proporcionando a redução dos custos, modernização e aumento da qualidade do serviço prestado.

Segundo Antônio Artur de Souza, no artigo Uma Análise da Terceirização em Hospitais Localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte:

"A terceirização é uma estratégia empresarial com o objetivo de concentrar esforços e inteligência na atividade-fim da empresa ou organização hospitalar, deixando as atividades-meio a cargo de parceiros especializados em funções específicas, em uma tentativa de produzir melhores resultados e angariar ganhos efetivos para ambas as partes (XAVIER; RODRIGUES FILHO, 2001). De acordo com Araújo (2006), os principais benefícios da terceirização estão ligados a: (I) razões de ordem financeira, que dizem respeito a redução dos custos e economia na utilização dos recursos da organização; (II) razões de ordem tecnológica, relacionadas com o fato de a contratada poder disponibilizar à contratante as inovações tecnológicas que surgem no mercado; (III) razões competitivas, referente à possibilidade de a empresa que adere à terceirização tornar-se mais ágil e concentrar-se nas questões realmente significativas; (IV) razões de excelência operacional, que estão relacionadas com a ideia da concentração no essencial à evolução competitiva da empresa, sem reduzir a qualidade das atividades contratualmente delegadas; e (V) razões de competência no negócio, que justificam a entrega de funções de apoio por terem pouco relacionamento direto com os negócios da empresa."

Com o propósito de prestação de assistência eficiente ao paciente, aliada a necessidade de gestão financeira eficiente, a solução encontrada diante do déficit de pelo menos 266 horas de profissionais do serviço de Farmácia, que não há possibilidade de contratações, foi a contratação de serviço de logística hospitalar com mão de obra disponibilizada pela empresa contratada.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Assistência Farmacêutica constitui um conjunto de medidas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo, tendo o medicamento como componente essencial, motivo pelo qual visa facilitar o seu acesso e promover o seu uso racional, conforme estabelecido na Resolução 338/2004 do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, consoante a Portaria MS 4283/2010, que aprova diretrizes e estratégias para a organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços farmacêuticos no âmbito hospitalar, a Farmácia Hospitalar é definida como uma unidade clínico-assistencial, técnica e administrativa. Nela, são realizadas atividades relacionadas à Assistência Farmacêutica, sendo exclusivamente dirigida por um profissional farmacêutico e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente.

Dentre as diretrizes estabelecidas pela mencionada Portaria, destacam-se a (a) gestão, desenvolvimento de ações voltadas à atenção integral à saúde; (b) gerenciamento de tecnologias, distribuição, dispensação e controle de medicamentos e demais produtos para a saúde; (c) infraestrutura física, tecnológica e gestão da informação, (d) recursos humanos, informação sobre medicamentos e outras tecnologias em saúde e (e) o ensino, pesquisa e educação permanente em saúde.

No que tange à gestão voltadas à atenção integral à saúde, importa salientar que quando inadequada, associada ao uso incorreto de medicamentos e outras tecnologias em saúde acarretam sérios problemas à sociedade e ao Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para o aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízos à segurança e qualidade de vida dos usuários.

No contexto específico da Maternidade Odete Valadares, a Farmácia Hospitalar é responsável por gerenciar o ciclo da assistência farmacêutica, abrangendo a gestão de medicamentos, material médico-hospitalar, insumos laboratoriais e radiológicos, gases medicinais e nutrição parenteral.

Até o início de 2023, a Maternidade enfrentava dificuldades na melhoria dos processos de assistência farmacêutica. Dentre as dificuldades enfrentadas pela Maternidade Odete Valadares estavam: (a) questões relacionadas ao armazenamento inadequado de insumos, (b) falta de sistema automatizado de monitoramento, (c) ausência de controle de prescrições, (d) unitarização restrita de medicamentos, (e) falhas no processo de dispensação gerando erros que comprometiam a segurança do paciente, (f) déficit de servidores, conforme o caderno de parâmetros de recursos humanos da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, elaborado em fevereiro de 2021 e (g) ausência de farmacotécnica para realização de fracionamento de doses para utilização de medicamentos na Neonatologia

Todas essas dificuldades levaram a equipe gestora a buscar alternativas capazes de solucionar os problemas enfrentados, contratando empresa de operação logística farmacêutica.

A contratação desses serviços é essencial para o pleno funcionamento da Farmácia Hospitalar da Maternidade Odete Valadares, tendo em vista que a Unidade não dispõe de estrutura e de recursos humanos suficientes capazes de manter o funcionamento pleno e ininterrupto da Farmácia Hospitalar.

Em razão disso, e por se tratar de prestação de serviços contínuos, que não podem ser interrompidos, sob pena de submeter a severos riscos à vida e a saúde de pacientes desta Unidade Hospitalar, a maternidade iniciou esse processo licitatório para aquisição desse serviço.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Da participação de consórcios:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

#### **3.2. Da Subcontratação**

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada as seguintes parcelas: serviços de instalação, manutenção e calibração de equipamentos, serviços relacionados à adequação da construção civil, adequação do mobiliário e transporte de insumos, sendo vedada a subcontratação de serviços referentes a execução das atividades fins da contratação. A subcontratação é uma escolha estratégica que beneficiará todas as partes envolvidas, sendo permitida por se tratar de serviços especializados que são executados por empresas específicas, garantindo a qualidade do serviço prestado e a implantação em tempo adequado.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **3.3. Da Sustentabilidade:**

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### **3.4. Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

#### **3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

#### **3.6. Da exigência de carta de solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

### 3.7. **Da Garantia da Contratação:**

3.7.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas nos dispositivos citados. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Economia;

- Seguro-garantia;

- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

3.7.1.1. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

3.7.1.2. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 10 dez dias corridos.

### 3.8. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

### 3.9. **Da Vistoria:**

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até [descrever o número de dias – escrever por extenso] antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. Visita as áreas físicas de atuação.

3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados designados no momento da Vistoria.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a publicação no PNCP.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. conforme definição da contratante.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Inventário de todo o estoque: imediato.

Sistema Informatizado: até 5 dias após a publicação no PNCP.

Procedimentos Operacionais apresentados: até duas semanas após a publicação no PNCP.

Treinamento de funcionários: até duas semanas após a publicação no PNCP.

Farmacotécnica: até 60 dias após a publicação no PNCP.

Integração do Sistema Tasy com o Sistema Informatizado utilizado pelo Operador Logístico do recebimento das prescrições: até 15 dias após a publicação no PNCP.

Integração Completa conforme item 1.2.6 do Sistema Tasy com o Sistema Informatizado utilizado pelo Operador Logístico: até 90 dias após a publicação no PNCP.

Funcionamento da Farmácia Dispensação:

Farmácia Dispensação segundo andar: imediatamente após a publicação no PNCP.

Farmácia Dispensação terceiro andar: dois dias após a publicação no PNCP.

Farmácia Dispensação CTI Adulto e Pronto Atendimento: até 30 dias após a publicação no PNCP.

4.1.1.4. O prazo e condições de execução do objeto serão acompanhados por meio do Acordo de Nível de Serviço, Anexo B. O acompanhamento do serviço prestado será diário e ao final de 30 dias, será realizado o acordo de nível de serviço junto à contratada para a emissão da nota fiscal referente ao período avaliado.

#### 4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. do Contorno 9494 Prado CEP 30110-068 Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 24 horas ininterruptas e no almoxarifado da Fhemig, localizado na Rua Barbosa Lima 245, Cidade Industrial - Contagem.

#### 4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

#### 4.4. **4.4. Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### 5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### 5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o acordo de nível de serviço, anexo B.

5.2.2. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

#### 5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.8. Acordo de nível de serviço consta no Anexo B.

5.4.9. Os pagamentos serão realizados mediante descontos apontados pelo acordo de nível de serviço (anexo B 103133878), podendo atingir 20% de desconto do valor total do serviço, sendo aplicados da seguinte forma:

- Pontuação igual a 20 (vinte) não haverá desconto referente ao nível de serviço;

- Cada 1 (um) ponto perdido refere-se ao desconto de 1% do valor total da nota fiscal;

- Caso seja perdido 10 (dez) pontos ou mais haverá desconto de 20% do valor total da nota fiscal;

5.4.10. Os serviços que não forem entregues serão glosados das notas fiscais, conforme valores da planilha orçamentária.

5.4.11. O serviços serão pagos, a medida que forem entregues, como por exemplo as farmácias do CTI adulto, pronto atendimento, farmacotécnica, cujos valores referentes a esses serviços só poderão constar nas notas após total implantação.

## 6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.1.1. A MOV, em conjunto com a contratada atual, irá proceder ao inventário de fechamento do contrato em vigor quando se encerrar, e ao inventário inicial juntamente com a nova contratada.

6.1.2. Ao término do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, no prazo de 5 dias úteis, todos os dados gerados pelo Sistema durante o período de vigência do contrato. Os dados deverão ser entregues em formato:

- Arquivo: A contratada entrega um ou mais arquivos contendo todos os dados relevantes, em um formato estruturado e compreensível para a contratante;

- Acesso ao Sistema: A contratante recebe acesso direto ao sistema onde os dados estão armazenados, permitindo que ela extraia ou utilize os dados conforme necessário.

6.1.3. A Contratada será responsável por garantir a integridade e a segurança dos dados durante a transferência.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### **7.2. Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. As rotinas da fiscalização/gestão contratual serão estabelecidas pela contratante.

### **7.3. Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

### **8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

-Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

-Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

-Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

-Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

-Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

-O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

-Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

-Contiverem vícios insanáveis;

-Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

-Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

-Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

-Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

### **8.3. Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Será exigida prova de conceito, considerando o estudo técnico preliminar e a necessidade de se comprovar que a ferramenta sistêmica ofertada atende aos requisitos do edital e às necessidades da CONTRATANTE, conforme disposto no §3º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, para comprovação de que os serviços prestados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

8.3.2. A prova de conceito tem como objetivo o CONTRATANTE certificar-se de que a solução apresentada satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho do sistema, devendo atender no mínimo 90% (noventa por cento) das funcionalidades. Todas as exigências feitas na prova de conceito, são essenciais para execução do serviço a contento, garantindo a rastreabilidade dos itens e segurança dos pacientes atendidos.

8.3.3. O não cumprimento do item anterior o proponente será desclassificado, situação em que será convocada a próxima proponente para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

8.3.4. A prova de Conceito consistirá na demonstração do sistema, verificando-se o atendimento às funcionalidades descritas no Anexo A, verificando-se o atendimento ou não atendimento aos módulos e funcionalidades descritos no Termo de Referência;

8.3.5. O item ou funcionalidade em que a proponente demonstrar possuir apenas parte das funcionalidades ou características, será considerado não atendido;

8.3.6. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as empresas remanescentes, na ordem de classificação, caso a proponente detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.

- 8.3.7. A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro em sessão pública;
- 8.3.8. A partir da convocação pelo pregoeiro, a proponente terá um prazo de até 01 (um) dia útil para montagem do ambiente para prova de conceito, a ser realizado nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.3.9. Para a realização da prova, a proponente poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão;
- 8.3.10. Caberá à Comissão de Avaliação, devidamente designada, garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:
- 8.3.11. Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;
- 8.3.12. Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica” descrevendo os testes realizados e a conclusão sobre a aprovação ou desclassificação;
- 8.3.13. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório;
- 8.3.14. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados o dia e os horários de início e término a serem estipulados pela Comissão de Avaliação, podendo estender-se por mais de um dia, hipótese em que será informado e registrado na Ata da Sessão da Prova de Conceito pela Comissão de Avaliação.
- 8.3.15. A prova de conceito ocorrerá da seguinte forma:
- 8.3.16. Leitura, de forma sequencial, pela proponente, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;
- 8.3.17. Demonstração da funcionalidade em questão.
- 8.3.18. A Comissão utilizará critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado;
- 8.3.19. Será permitida a participação das demais proponentes nas sessões de demonstração, porém estas não poderão se manifestar durante a sessão;
- 8.3.20. Será desclassificada a proponente que for convocada para a prova de conceito e não se fizer presente.

## 9. HABILITAÇÃO

### 9.1. **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

### 9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

- 9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- 9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- 9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou
- 9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou
- 9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
- 9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- 9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.
- 9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo / patrimônio líquido mínimo] de 10 % do valor total estimado da compra.
- 9.3.2.5.1. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 30 % do valor total estimado da contratação.
- 9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Apresentar validação e homologação do sistema WMS conforme RDC 430/2020 ANVISA e suas alterações;

Para a comprovação da competência técnico-operacional, o licitante deverá, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrar possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, mediante cópia autenticada da carteira profissional ou dos Contratos de trabalhos e cópia do diploma/certificado de conclusão devidamente registrado dos seguintes profissionais:

- Profissional especializado em rotinas do software, manutenção e treinamento com experiência comprovada e ter atuado com logística para a saúde.
- Profissional especializado em equipamentos de automação e infraestrutura de hardware com experiência comprovada e devendo ter atuado com logística em saúde.
- Profissional Farmacêutico para exercer função de Responsável Técnico, com experiência comprovada na área de gestão e logística em saúde, com comprovação de registro no CRF- Conselho Regional de Farmácia.

O licitante deverá comprovar a regularidade do exercício profissional do farmacêutico responsável, mediante apresentação do registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e da respectiva responsabilidade técnica pela empresa.

A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida para as atividades de armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos especiais, de acordo com a Portaria nº 344/98 e suas atualizações.

A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida para as atividades de armazenamento, distribuição e transporte de produtos para saúde, conforme a legislação vigente.

A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida para o armazenamento de saneantes e domissanitários, conforme a legislação vigente.

A Licitante deverá apresentar certidão de registro vigente de administrador responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

A Licitante deverá apresentar prova que o(s) responsável (eis) técnico(s) faz(em) parte do corpo técnico da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação e de proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado.

9.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Administração, em plena validade.

9.4.3. Para o lote 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, o(s) atestado(s) deverá (ão) conter, nos termos da Súmula 263 do TCU, os seguintes serviços e quantidades mínimas:

a) Prestação de serviços de gestão e logística compreendendo as seguintes atividades: recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de medicamentos, produtos para saúde, materiais médico-hospitalares e produtos de nutrição parenteral. A prestação dos serviços deverá ocorrer em hospital com, no mínimo, 50 leitos, incluindo as seguintes unidades: pronto atendimento, ambulatório, pré-parto, unidade cirúrgica, CTI neonatal, alto risco obstétrico, bloco cirúrgico e bloco obstétrico.

b) Implantação e utilização de unitarizadora para fracionamento e unitarização de medicamentos de no mínimo 30.000 (trinta mil) unidades/mês;

c) Prestação de serviços de farmacotécnica hospitalar para atendimento de multidoses de medicamentos de no mínimo 100 mil doses por mês;

d) Transporte com veículos dedicados com capacidade de no mínimo 1,5 toneladas de medicamentos, produtos de saúde, materiais permanentes, e dietas, com mapeamento térmico, higienizados e dedetizados;

e) Implantação e utilização de software de gestão logística 100% web e que detenha no mínimo as seguintes características: emissão de relatórios gerenciais via web e de automação; emissão de código de barra ou QR Code, controle de unitarizados e fracionados; disponibilidade de dashboards de produtividade dos usuários; módulo de acompanhamento das medições de temperatura e umidade; geração automática de relatórios gerenciais de consumo médio diário e mensal do estoque atual, com indicativo de curva ABC e XYZ de demanda; disponibilidade em versão mobile do sistema; comprovante de entrega e consulta na aplicação mobile; informação de registro de controlados; bloqueio de dispensação por períodos do mesmo medicamento/paciente; “log” de utilização; e módulo de acompanhamento de aprovações de requisições.

9.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.3.2. Os atestados deverão conter:

9.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.3.2.2. Local e data de emissão;

9.4.3.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.5.3. Na hipótese do item 8.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5. Habilitação de Consórcios:

9.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o

limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.6. **Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.**

9.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30(trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### 10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de

2021.

- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10.3. **Do Preposto:**

- 10.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período Segunda-feira à Sexta-feira de 08:00 às 17:00.
- 10.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

11.2.4.1.1. O atraso superior à 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista os motivos elencados abaixo:

- Proteção a concorrência - A divulgação do orçamento estimado pode levar à manipulação dos preços pelas empresas licitantes. Com o orçamento em sigilo, as empresas são incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, sem basear-se no valor estimado pela Administração, o que beneficia o erário público.

- Negociação mais vantajosa: A Administração Pública possui maior poder de negociação quando o orçamento não é público. Isso porque, sem a referência do valor estimado, as empresas tendem a ser mais flexíveis na definição dos preços, buscando alcançar um acordo que seja vantajoso para ambas as partes. Garantindo assim a melhor relação custo benefício para Administração Pública

- Evita cartéis e acordos anticompetitivos: O conhecimento do orçamento estimado pode incentivar empresas a se unirem em cartéis ou acordos anticompetitivos, com o objetivo de combinar preços e prejudicar a livre concorrência. O sigilo do orçamento dificulta a formação desses acordos, protegendo a competitividade do processo licitatório. Além de evitar a manipulação de preços ou direcionamento da licitação para empresas específicas.

- Preservar a isonomia entre os licitantes: Empresas com acesso ao orçamento estimado podem ter vantagem indevida sobre as demais, elaborando propostas com base em previsões já existentes, enquanto outras ainda precisariam realizar estudos e análises. O sigilo garante competição igualitária.
- Evitar subestimações: A divulgação do orçamento pode induzir os licitantes a subestimarem os custos reais do serviço, o que pode levar à frustração da licitação e à necessidade de refazê-la, gerando atrasos e custos adicionais.
- Proteger a Administração Pública de alegações de favorecimento: A manutenção do sigilo do orçamento contribui para a transparência do processo licitatório e protege a Administração Pública de acusações de favorecimento ou direcionamento das licitações.
- Características técnicas específicas: Em casos de aquisições com características técnicas específicas, o orçamento estimado pode ser sigiloso para evitar que empresas inexperientes ou sem capacidade técnica apresentem propostas inviáveis, comprometendo a qualidade da obra ou serviço.
- Aquisições com alto valor: Em licitações com valores elevados, o orçamento sigiloso pode ser necessário para proteger a Administração Pública de pressões indevidas ou tentativas de manipulação do processo licitatório por parte de grupos de interesse.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2271.10.302.019.4031.0001.3390.3975.010.1**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

Rachel de Lima Vaz

Elaborador

Coordenadora UADT/MOV

MASP: 13225933

Raquel Mariz Martins

Aprovador

Diretora/ MOV

MASP 10911923



Documento assinado eletronicamente por **Rachel De Lima Vaz, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Mariz Martins, Diretor (a)**, em 18/12/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104061330** e o código CRC **AE5ADFDA**.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FHEMIG/MOV/GAD/SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - COMPRAS**

Versão v.20.09.2020.

**ANEXOS**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 769/2024</b> (preenchida em papel timbrado da proponente)		
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>	
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Telefone:</b>		
<b>Endereço Eletrônico:</b>		
<b>Nome do Representante Legal:</b>		
<b>CPF do Representante Legal:</b>		
LOTE: 01 - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	<b>VALOR UNITÁRIO / MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL / ANUAL</b>
	R\$	R\$
LOTE: ____ - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	<b>VALOR UNITÁRIO / MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL / ANUAL</b>
	R\$	R\$

.	
.	
.	
<b>Observações:</b>	
<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>	
<b>Prazo de Entrega:</b>	
<b>Local de Entrega:</b>	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;</li> <li>b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;</li> <li>c) esta proposta foi elaborada de forma independente;</li> </ul>	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e local. <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal da Empresa</p>	

Conforme modelos disponibilizado pela SEPLAG no site [mg.gov.br/planejamento](http://mg.gov.br/planejamento)



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Rocha Maciel, Gerente**, em 10/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103366223** e o código CRC **D55AF57C**.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FHEMIG/MOV/GAD/SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - COMPRAS**

Versão v.20.09.2020.

FHEMIG/MOV/GAD/SUPRI. COMPRAS

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2024.

**ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
4. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
5. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
8. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
9. declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Empresa e assinatura do responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Rocha Maciel, Gerente**, em 10/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103366366** e o código CRC **B1C023BB**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FHEMIG/MOV/GAD/SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - COMPRAS**

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2024.

Minuta de Contrato (Lei14133) FHEMIG/MOV/GAD/SUPRI. COMPRAS Nº 103366398/2024

**MINUTA DE CONTRATO (LEI14133)**

**CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].**

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**, por intermédio do(a) **MATERNIDADE ODETE VALADARES**, com sede no(a) Av. do Contorno, nº 9.494, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: mov.direcao@fhemig.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.843.929/0029-01, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Hospitalar e, **Sra. Raquel Mariz Martins**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.790.496-\*\*, ou de sua Gerente Administrativo, **Sra. Fátima Rocha Maciel**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.912.106-\*\*, conforme Portaria Presidencial nº 2.984 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial em 31/01/2024, alterada pela Portaria Presidencial Nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024 e a empresa [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], Bairro, cidade/MG, neste ato representada por [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE INSUMOS DA SAÚDE, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. Termo de Referência;
  - 1.2.2. Aviso de Licitação;
  - 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
  - 1.2.4. Proposta comercial do contratado;
  - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e

condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras - MG, conforme estabelecido em Termo de Referência, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

**2271.10.302.019.4031.0001.3390.39.75.0.10.1**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, nos termos do item 7.5, bem como disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

#### **CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

### **CONTRATANTE:**

FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais / Maternidade Odete Valadares

Representantes Legais: Sra. Raquel Mariz Martins/Diretora Hospitalar ou Sra. Fátima Rocha Maciel/  
Gerente Administrativa

### **CONTRATADA:**

Razão Social: XXXXXXX

Representante Legal: XXXXXXX

Conforme modelos disponibilizado pela SEPLAG no site [mg.gov.br/planejamento](http://mg.gov.br/planejamento)



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Rocha Maciel, Gerente**, em 10/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103366398** e o código CRC **F2480A9C**.

---

Referência: Processo nº 2270.01.0073927/2024-53

SEI nº 103366398